



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



**RESOLUÇÃO Nº 102, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

*Regulamenta os programas de Capacitação, Aperfeiçoamento e Educação Previdenciária (PCAEP) e o de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-gestão), na dimensão da educação previdenciária, no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e dá outras providências.*

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, da Lei Municipal n.º 4.830/2002,

Considerando o § 3º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 6.006/2010,

Considerando o § 5º, do art. 5º, § 2º do art. 25-A, da Lei Municipal n.º 4.830/2002,

Considerando o disposto no art. 8º-B, da Lei Federal n.º 9.717/1994, e o disposto na Portaria n.º 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 – PRÓ-GESTÃO,

Considerando-se os princípios estabelecidos no art. 48, da Lei Municipal n.º 4.830/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos desta Resolução:

§ 1º. O Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Educação Previdenciária (PCAEP), previsto no art. 22, § 1º, da Lei Municipal n.º 6006/2010,

§ 2º. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, denominado “Pró-Gestão RPPS”, na dimensão da educação previdenciária,

§ 3º. Fica criada, para consecução do PCAEP e do Pró-Gestão, a Escola Previdenciária, vinculada a Presidência da Funprev, tendo por finalidade institucional propor diretrizes e políticas para a formação, a capacitação, a atualização e o desenvolvimento dos servidores e gestores públicos municipais, lotados nesta Fundação, além do Presidente, dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos da FUNPREV.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- § 4.º Nos termos do art. 22, § 2.º, da Lei Municipal n.º 6.006/2010, será franqueada a participação de servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta (Prefeitura Municipal) e Indireta (Departamento de Água e Esgoto), bem como, da Câmara Municipal, aos cursos e palestras da Escola Previdenciária, mediante convênios a serem celebrados com estes órgãos, como também, observado o princípio da reciprocidade.
- Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos observando-se a necessidade de aplicação de cursos e formações continuadas para aprimoramento preferencial, dos servidores efetivos e dos gestores da Funprev, para atingimento de excelência na gestão administrativa, previdenciária e financeira do regime próprio de previdência do Município de Bauru
- Art. 2.º A Presidência da Funprev criará nova Portaria para efetivar a composição da Escola Previdenciária nos termos desta Resolução.
- §1º. A Comissão criada pela nova Portaria, e, através da Escola Previdenciária, por delegação da Presidência da Funprev, dará efetividade as atividades previstas no art. 1.º, desta Resolução.
- §2º. A Direção da Escola Previdenciária ficará a cargo do Coordenador da Comissão criada pela Portaria n.º 191/2012 – FUNPREV.
- §3º. A Escola Previdenciária elaborará seu regulamento e seu regimento interno.
- Art. 3.º A Escola Previdenciária atuará como um centro de formação e desenvolvimento, visando promover a gestão do conhecimento e desenvolvimento das pessoas através do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores na direção da prestação de serviços com qualidade, incentivando-os a adotarem melhores práticas de gestão administrativa, previdenciária e financeira, que proporcionem maior controle dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Bauru e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
- Art. 4.º A Escola Previdenciária terá como funções:
- I - a organização, coordenação e realização de programas de formação, atualização e aperfeiçoamento permanente dos servidores efetivos, do Presidente, dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos da FUNPREV;
  - II - a integração e otimização de iniciativas da Administração Pública que se destinem à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores efetivos, do Presidente, dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos da FUNPREV;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- III - a propagação do modelo de gestão pública empreendedora, com vista à elevação dos padrões de eficiência e eficácia do setor público;
- IV - a contribuição para a melhoria da capacidade gerencial dos servidores efetivos, do Presidente, dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos da FUNPREV, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização da Administração;
- V - a implementação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores efetivos, do Presidente, dos conselheiros membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos da FUNPREV.

Art. 5º.

A Escola Previdenciária criará Grupos de Trabalho para desenvolvimento de ações de formação continuada, com utilização inclusive de meios de comunicação alternativos (mídias sociais, plataformas de divulgação de vídeos etc.), em cinco temas prioritários:

- I – Treinamento em gestão previdenciária, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos, obrigatoriamente para todos os servidores, dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos da Funprev,
- II – Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte,
- III – Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos,
- IV – Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados, bem como ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.
- V – Preparação dos servidores, dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos para obtenção de certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único.

A Escola Previdenciária estabelecerá convênios com instituições congêneres no Município para disseminação de Seminários, Cursos, Palestras etc., dirigidos aos segurados referentes a regras de acesso aos benefícios.

Art. 6º

A Escola Previdenciária manterá registro de suas atividades para posterior submissão ao sistema de certificação do Pró-gestão, de Concursos e de outros órgãos fiscalizadores.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- Art. 7.º A atuação da Escola Previdenciária será efetivada através, inicialmente, de material produzido e divulgado pelos próprios servidores vinculados a Funprev, ativos ou inativos, conselheiros e membros do comitê de investimentos, como também, do estabelecimento de ações diretas nas Divisões, na Procuradoria Geral, na Presidência, nos Conselhos Curador e Fiscal e Comitê de Investimentos.
- § 1.º O servidor que participar na produção e facilitação de conteúdo, perceberá 60% (sessenta por cento) da carga horária respectiva, para fins de Progressão por Qualificação Profissional (PQP).
- § 2.º A atividade de facilitação de conteúdo pelos servidores será desenvolvida voluntariamente, com o reconhecimento de relevância à melhoria dos serviços previdenciários e da gestão financeira do RPPS do Município de Bauru.
- § 3.º Todos os cursos de aperfeiçoamento ministrados no âmbito da Escola Previdenciária poderão ser utilizados na Progressão por Qualificação Profissional (PQP) de que trata o § 4º, art. 22, c/c os arts. 13, II, e, 18, todos da Lei Municipal 6006/2010.
- Art. 8.º A Seção de Informática e Estatística da Divisão Administrativa deverá manter a página na Internet e os canais nas mídias sociais da Funprev devidamente atualizadas, com disponibilização de todos os conteúdos produzidos nos termos desta Resolução e dos cronogramas das atividades a serem oferecidas continua e permanentemente.
- Art. 9.º Revoga-se a Resolução do Conselho Curador da Funprev n.º 37, de 13 de setembro de 2012 (publicada em 20 de setembro de 2012, na p. 22, do Diário Oficial de Bauru).
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de abril de 2022.

David José Françoso  
Presidente

José Ricardo Ortolani  
Membro

José Aparecido dos Santos  
Membro

Neusa Maria Ferraz Valdo  
Membro

Gabriella Lucarelli Rocha  
Membro

Zenir Alvarenga Alves  
Secretária